



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.009

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 044/2008 João Pessoa, 07 de janeiro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ BEZERRA DINIZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 09/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 327/2008 João Pessoa, 10 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 5ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 12/03/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 329/2008 João Pessoa, 11 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERAPHICO FERAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 12/03/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 330/2008 João Pessoa, 11 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para continuar respondendo, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 10/03/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 334/2008 João Pessoa, 11 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para continuar respondendo, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 10/03/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da Dra. Danielle Lucena da Costa. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 337/2008 João Pessoa, 11 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª

entrância, para, no dia 12/03/08, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 338/2008 João Pessoa, 11 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA e EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotores de Justiça, para, em caráter especial, promoverem Ação Civil Pública nos autos do Procedimento Administrativo nº 061/2006-2, em tramitação na Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 345/2008 João Pessoa, 13 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter especial, promover Ação Penal nos autos do Procedimento Administrativo nº 137/2007-2, em tramitação na Curadoria do Patrimônio Público da mesma Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 346/2008 João Pessoa, 13 de março de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 13/03/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 454/2008 João Pessoa, 10 de abril de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 401/08, de 31.03.08, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de abril nas seguintes regiões:

MÊS	DATA	PLANTONISTA
ABRIL	19, 20 e 21	Promotoria de Justiça – São João do Cariri Dr. Dmitri Nóbrega Amorim

MÊS	DATA	PLANTONISTA
ABRIL	12 e 13	4ª Promotoria de Justiça – Sousa Dr. Ranieri da Silva Dantas

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 4ª sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Tomo público que aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres,

Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Foram justificadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Ausência, justificada, também, da Promotora de Justiça convocada Doutora Maria Salette de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, instou à Secretaria que procedesse à leitura das atas das sessões anteriores (2ª e 3ª sessões ordinárias) – lidas, foram aprovadas, sem emendas, por unanimidade. Na fase de Comunicação, inicialmente, a Presidente informou sobre o “I Seminário Paraíba sobre Bullying Escolar” realizado nos dias 28 e 29 de março, promovido pela Curadoria da Infância e Juventude e tendo como idealizadora a Promotora de Justiça Soraya Soares da Nóbrega Escorel. Disse que teve mais de 800 (oitocentos) inscritos e o público foi, na grande maioria, de Professores de ensino fundamental da rede pública e particular, pedagogos e psicólogos. Sequenciando, comunicou que, na reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, informou da realização do I Seminário que o MPE realizou sobre o Bullying Escolar. Continuando, acrescentou a Presidente que o seminário foi tão contagiante, que ela teve de permanecer todo o tempo, tendo assistido a todas as palestras. Prosseguindo, informou a todos que foi publicada a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público de nº. 277/2008 que disciplina a vedação do exercício da advocacia por parte dos servidores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. Ainda com a palavra, a Presidente comunicou que recebeu um expediente da Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre a inspeção, fiscalização, realizada no presídio penal Agrícola da cidade de Souza e, na oportunidade, pediu que a Corregedoria fizesse, também, uma visita ao presídio da cidade de Guarabira. Sequenciando, informou que o Promotor de Justiça Dr. Marinho Mendes Machado, juntamente com o Juiz daquela Comarca tem um programa de comunicação direta, pelo rádio com os presidiários, contendo programação cultural e hora de analisar os processos de cada detento. Encerradas as comunicações, a Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. José Roseno Neto fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: (a) a Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs moção de pesar pelo prematuro falecimento do Dr. Marcos Pólo; (b) O Dr. José Roseno Neto requereu sua substituição na equipe do Planejamento Estratégico, item: *Objetivo 2* – Integrar o quadro ideal de membros e servidores; (c) o Dr. José Marcos Navarro Serrano requereu à Comissão Legislativa que elaborasse uma minuta de resolução suspendendo o afastamento dos membros para aperfeiçoamento até que normalize o quadro do MPE; (d) a Dra. Sônia Maria Guedes Alcoforado propôs voto de aplauso a Dra. Soraya Soares da Nóbrega Escorel e a toda equipe da Infância e Juventude pelo brilhante trabalho realizado no I Seminário Paraíba sobre o Bullying Escolar; (e) o Dr. José Raimundo de Lima propôs voto de restabelecimento para a Procuradora de Justiça Dra. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena; (f) o Dr. Paulo Barbosa de Almeida propôs que o voto de aplauso pelo I Seminário Paraíba sobre o Bullying Escolar fosse extensivo a Dra. Sônia Maria Guedes Alcoforado; (g) o Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira requereu que a Presidente do Egrégio Colegiado convocasse uma reunião extraordinária para debater a questão das Promotorias Cíveis, mas que o problema não seja resolvido através de Resolução. Pela Presidente foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido aprovadas a unanimidade, os requerimentos dos Doutores: Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado e Paulo Barbosa de Almeida. Quando ao requerimento do Dr. José Roseno Neto ficou decidido que ele deve fazer um requerimento por escrito, solicitando a sua substituição para ser apreciado em sessão. O requerimento do Dr. José Marcos Navarro Serrano, depois de colocado em votação, ficou decidido que não precisaria elaborar uma resolução, apenas comunicar por ofício circular a todos os membros da instituição que o Egrégio Colegiado decidiu suspender temporariamente os efeitos da Resolução nº. 11/2006, até que o quadro de Membros do Ministério Público esteja completo. Em resposta a requerimento, o Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira foi informado que a comissão legislativa já está elaborando medidas. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação – Item 7.1) Indicação de um substituto para o Objetivo nº 08 do Planejamento Estratégico 2006/2010 – Implementar Ações na Área de Educação – Atual responsável Proc. José Raimundo de Lima – Áreas Envolvidas: 1º e 2º CAOPs – João Pessoa e Campina Grande. O nome aprovado, à unanimidade, para substituir foi o do Procurador de Justiça Dr. Antônio de Pádua Torres. Item 7.2) Procedimento nº. 0002018-06 – Assunto: Prorrogação de afastamento das funções para conclusão do curso de Mestrado na área de Ciências Jurídicas

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

co—Políticas — Interessado: Promotor de Justiça Carlos Romero Lauria Paulo Neto — Relator: Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia — Pela Presidente foi concedida à palavra ao relator. Com a palavra, o relator explicou que recebeu o presente procedimento por redistribuição, uma vez que a relatora do processo Dra. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena foi submetida a uma intervenção cirúrgica. Disse, ainda, que ao receber o presente procedimento, já se encontrava anexo o Voto — Parecer e, como concorda com teor do parecer, segundo o qual o afastamento do interessado só será autorizado, mediante a apresentação da terceira nota. VOTO: proferido pela procedência do pedido, na forma requerida, com arrimo na legislação em vigor, condicionado o *afastamento à apresentação das notas*. Pela Presidente foi colocado em votação, tendo o pedido sido julgado, a unanimidade, procedente em conformidade com o voto do relator. Item 7.3 - Proposta de Resolução CPJ n. 02/2008 — altera dispositivo da Resolução Nº 21 (Regimento Interno do CPJ), de 05 de novembro de 1994 e dá outras providências — Pela Presidente foi concedida à palavra ao Procurador de Justiça Dr. Paulo Barbosa de Almeida que passou a ler toda proposta de resolução, analisando conjuntamente com seus pares. Lida e debatida a presente proposta, depois de feitos alguns ajustes, foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Item 7.4 — AnteProjeto de Lei Complementar nº. 01/2008, que acresce, modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público e dá outras providências — Depois de muito discutido o anteprojeto, tendo todo o Colegiado manifestado sua opinião, foi colocado em votação, tendo sido aprovado com algumas mudanças E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do CPJ (em exercício)

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DA CAPITAL

Juízo de direito da 13ª vara cível – edital de citação com prazo de 20 dias
O **Dr. João Benedito da Silva**, MM. juiz de direito da 13ª vara cível de João Pessoa (PB), na forma da lei, etc., faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, cita **MIRIAM CELESTE VENTURA DE ALCANTARA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF nº 040.228.404-63, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da ação de execução por título extrajudicial, **processo nº 200.2006.040687-9**, que se processa nesta na vara cível de João Pessoa - PB, movida pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, que tem por finalidade a citação de **MIRIAM CELESTE VENTURA DE ALCANTARA**, para pagar a importância de **R\$ 89.764,94** (oitenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens, após o término do edital, podendo, ainda, opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora, depósito ou caução. Caso não haja pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo de lei, o prazo correrá em cartório, após o término do prazo do edital, nos termos do despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc. Cite-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme os prazos e condições previstos na precatória de fls. 62. João Pessoa, 22 de agosto de 2007. Dr. João Benedito da Silva - juiz de direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 24 de agosto de 2007. Eu, Viviana de Lourdes Coutinho de Holanda Gomes, técnica judiciária, que este fiz e subscrevo. **A) João Benedito da Silva – juiz de direito.**

ESTADO DA PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DA CAPITAL 6ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito da 6ª vara cível da comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. faz saber a

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo se processam os termos da ação de busca e apreensão convertida em ação de Depósito, **processo nº 200.2005.017425-5**, promovida por **BANCO DO BRASIL S/A contra MARILEIDE CLAUDINO DE PONTES**, tendo como objeto um veículo marca/modelo GM Chevrolet/D20 Custom, cor verde, ano 1993, chassi 9BG244NARPC000603, PLACA MMP1510. E é o presente para citar Marileide Claudino de Pontes, CPF/MF 273.273.024-68 e RG 697857 SSP/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em cinco dias entregue o bem objeto do processo, deposite-o em juízo, consigne o equivalente em dinheiro ou apresente contestação, sob pena de prisão de até por um ano, ficando advertido de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM juiz expedir o presente edital, que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ, bem como afixado no átrio do Fórum. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 15 de outubro de 2007. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, Analista Judiciária, digitei. **A) José Guedes Cavalcanti Neto, juiz de direito.**

**Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária de Campina Grande
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 4ª VARA
Rua Edgard Villarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: (83) 3310-9132 –
Fax: (83) 3310-9131**

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº EDT.
0004.000011-0/2008**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº
00.0031471-4 – Classe: 98**
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉ: LASER ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA, LUIZ ALBERTO LEITE, MARIA SALETE DE FREITAS LEITE, ANTÔNIO TARCÍSIO PEREIRA LEITE
Datas: 1º Leilão – 08/05/2008, a partir das 9h.
2º Leilão – 20/05/2008, a partir das 9h.
Local: Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/n Bairro da Liberdade, C. Grande/PB. Fones (83) 2101-9132.
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR RAFAEL SOARES SOUZA, Juiz Federal Substituto da 9ª Vara, no exercício da titularidade da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados na ação supracitada:

DATA:
1º Leilão: 08/05/2008, a partir das 9h, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão: 20/05/2008, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:
Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/n Bairro da Liberdade, C. Grande/PB. Fones (83) 2101-9132.

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) Sr(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) credor(es) hipotecário(s), o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.
2) Quem tiver interesse em adquirir o bem a ser leiloadado em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel, conforme art. 690 § 1º do CPC.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

IMÓVEL	
LOTE	1
PROCESSO	00.0031471-4
CLASSE	98 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO	LASER ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA, LUIZ ALBERTO LEITE, MARIA SALETE DE FREITAS LEITE, ANTÔNIO TARCÍSIO PEREIRA LEITE
CPF/(CNPJ)	08.328.809/0001-59
DEPOSITÁRIO	ANTÔNIO TARCÍSIO PEREIRA LEITE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	CUITES/CG/PB – ACESSO PELA AVENIDA PARIS
RECURSO	NÃO HÁ RECURSO PENDENTE
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	AUTORIZADO
BENS PENHORADOS	
	VALOR
01 (UM) sítio no lugar Cuites, todo cercado de arame, medindo sete quadros de cinquenta braças, com casa de vivenda, olho d'água, fruteiras e vazantes de capim, com área total de 8,4 há, área explorada de 8,4 há, disposto a casa de terraço, sala estar, sala de jantar, cozinha dispensa, dois quartos, WC social, lavabo, salão de jogos, três suítes, estar íntimo, quadra de esportes, casa de morador, casa de empregados, piscina, galpão para apoio para estábulo e garagem para aproximadamente 06 (seis) carros.	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
AValiação do lote	R\$ 400.000,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e possíveis credores e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal local de ampla circulação, na forma do art. 687 cabeça, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 31 de março de 2008. Eu, JOSÉ DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, no exercício, conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

**Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040**

**Edital de Citação nº EDT. 0002.000017-9/2008/2/SC
Prazo: 30 (Trinta) Dias**

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.82.00.010181-7, Classe 29
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU: ANA CLÁUDIA LYRA DE AGUIAR ARAÚJO

CITAÇÃO DE: ANA CLÁUDIA LYRA DE AGUIAR ARAÚJO, ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).
PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.
EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 08 de abril de 2008.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRA
Juiz Federal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA- PB
Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício
João Medeiros- Shopping Tambaí
Processo NU: 00060.2008.002.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

A DOUTORA ANDREA LONGOBARDI ASQUINI, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faz saber que fica NOTIFICADA a reclamada OBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação contida na ata de audiência dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Comparecer a audiência UNA que se realizará no dia 21/05/2008, às 08:15 horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito na Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício João Medeiros-Shopping Tambaí, quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. **Nesta audiência serão ouvidas as partes e testemunhas, caso queiram.** O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato”

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 22 dias do mês abril de 2008.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
DIRETORA DE SECRETARIA

6ª VT DE JOÃO PESSOA
Rua Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros Piso
E1 - Tambaí

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 000295.2008.006.13.00-7
Reclamante: EVERALDO PEREIRA DA SILVA
Reclamado(a): CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA

A Doutora ANA CLAUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o(a) reclamado(a) CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 05.393.438/0001-09, o (a) qual se encontra em lugar incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma, devendo comparecer a esta 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descrito, Rua Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambaí, Nesta Capital, importando o não comparecimento a audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Data da realização da audiência 28/05/2008
Horário da realização da audiência 08:30 h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que

decorram os dias que antecedem a data acima citada para o seu comparecimento e perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 18 de Abril de 2008.

Eu, Marcelo de Souza Brandão, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevo, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO 001/2004 .

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00135.004.13.00-5

Classe: RT
Reclamante(s): IANNA MAYSA DE VASCONCELOS SOUSA

Reclamado(s): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e CEF.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

acerca do(a) prolação de sentença às fls. 156/167.
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambaí, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 22/04/2008

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DA COLETA 1ª
TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO**

PROC. NU.: 00921.2007.025.13.00-2Agravado de Instrumento em Agravo de Petição

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: IVAN FERREIRA GRILLO

Advogado: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
Agravados: JOSE ALEXSANDRO RODRIGUES BARBOSA - EDSON DOS SANTOS SILVA - ADAO WILLIAN LIMA MONTENEGRO

Advogado: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. É exigível o pagamento das custas processuais nos embargos de terceiro, sendo inviável o conhecimento do agravo de petição manejado contra decisão proferida na referida ação incidental sem observância de tal formalidade. Inteligência do art. 789-A, V, c/c art. 789, § 1º, da CLT. Deserção mantida. Desprovimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 01009.2007.025.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: LOURDES FRANCIELE MENEZES RAMOS

Advogado: MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET
Recorridos: GEORGE ARAGAO ALMEIDA - CLINICA ODONTOLOGICA DENTES SEGUROS LTDA

Advogados: KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES - KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Deduzidos em juízo pedidos condizentes com uma relação de emprego, compete ao reclamado, que admite a prestação de serviços sob natureza diversa, o ônus de demonstrar suas asserções, a teor do disposto no art. 333, inciso II, do CPC. Na hipótese, observa-se, contudo, que, além de a parte demandada ter se desincumbido a contento desse encargo, trazendo aos autos prova convincente, a própria reclamante, ao prestar depoimento, trouxe inovações que deveriam estar na omissa inicial e nada comprovou a respeito, concluindo-se que, de fato, a mesma prestava serviços na condição de diarista, e não de auxiliar de consultório odontológico. Nesse contexto, são indevidos os pedidos formulados na exordial, conforme bem decidiu o Juízo *a quo*. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00748.2007.005.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: ALDECIR FERREIRA DE FRANÇA - UNIAO FEDERAL

Advogados: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO - LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
Recorridos: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - ESTADO DA PARAIBA

Advogados: ALUISIO DA SILVA - JOSE AMARILDO DE SOUZA

E M E N T A: PORTOBRÁS. SUCESSÃO PELA UNIÃO FEDERAL. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO PARA O ESTADO. DIREITO TRABALHISTA DE EMPREGADO. OCORRÊNCIA DE NOVA SUCESSÃO. PRINCÍPIO DA DESPERSONALIZAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 10 E 448 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

I - Pelo princípio da despersonalização adotado pelo direito trabalhista pátrio, o empregado se vincula à empresa e não à pessoa do empregador ou ao eventual controlador do capital. Assim, eventuais mudanças de controle empresarial não afetam os contratos de trabalho em vigor, tornando o adquirente responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo alienante, especialmente no que diz respeito aos em-

pregados cujos vínculos não sofreram solução de continuidade. II - No caso, tendo a União Federal, sucessora legal da PORTOBRÁS, celebrado convênio com a Companhia Docas da Paraíba - DOCAS-PB, que passou a gerir a vida laboral do reclamante, dirigindo e assalariando a prestação pessoal dos serviços, nos moldes do art. 2º da CLT, muito mais lógico que se admita nova sucessão trabalhista regulada pelos artigos 10 e 448 da CLT tornando-se esta última responsável pelos títulos trabalhistas porventura devidos. III - Provimento parcial do recurso para declarar o vínculo celetista do autor para com a COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS-PB, julgando improcedente o pedido em relação à UNIÃO FEDERAL. INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA 291 DO TST. Consoante entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 291 do TST, o período contratual considerável para efeitos da indenização pela supressão das horas extras habitualmente prestadas é mero parâmetro para fixação do valor devido, de modo que tal indenização deve ser calculada levando em conta todo o lapso em que tenha havido serviços extraordinários habituais, não importando os efeitos da prescrição que tenha sido pronunciada. Recurso parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL: por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva *ad causam*, renovada no recurso; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para declarar o vínculo celetista do autor ALDECIR FERREIRA DE FRANÇA para com a COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS-PB, julgando improcedente o pedido em relação à UNIÃO FEDERAL, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO AUTOR: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, bem como para determinar que a indenização prevista na Súmula 291 do TST leve em conta todo o período em que comprovadamente ocorreu labor em sobrejornada, no caso, de janeiro de 1997 a março de 2007. Sem incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, tendo em vista a natureza do título deferido. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado da condenação. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00600.2007.003.13.00-0Agravado de Petição
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: GIOVANNA CAMELO DE MEDEIROS
 Advogado: GIOVANNA CAMELO DE MEDEIROS
 Agravado: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR
EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA EM BEM DE ESPÓLIO. HERDEIRA. LEGITIMIDADE. Para legitimar a interposição de embargos de terceiro, são necessários, via de regra, dois pressupostos: o primeiro é que o embargante seja pessoa estranha ao litígio, e o segundo é que aduza a constrição judicial indevida de bens a si pertencentes. Na hipótese, a embargante logrou demonstrar que não é parte na execução, bem como que é herdeira do imóvel apreendido, sendo, portanto, parte legítima para oposição dos embargos de terceiro, conforme dispõe o § 1º do artigo 1.046 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. Agravado de Petição provi-do para afastar a ilegitimidade ativa declarada em primeiro grau e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para aprofundamento da instrução e julgamento do mérito dos embargos de terceiro. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para afastar a ilegitimidade ativa declarada em primeiro grau e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para aprofundamento da instrução e julgamento do mérito dos embargos de terceiro, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00991.2007.005.13.00-6Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 Recorrido: GIANCARLO WANDERLEY PESSOA
 Advogado: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS
EMENTA: JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. É cediço que o desfazimento do contrato de emprego por motivo justificado traz consequências indelevelis na vida do trabalhador, tendo o condão de espriair efeitos nas relações sociais e familiares, além de constituir obstáculo em futura obtenção de posto de trabalho. O quadro delineado nos autos não permite concluir que o erro cometido era de magnitude tal a justificar a despedida por justa causa. Constatada que a pena de demissão por justa causa que foi aplicada ao autor suplantou os lindes da proporcionalidade, deve ser mantida a sentença que reconheceu que a dispensa ocorreu de forma imotivada. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 01423.2006.006.13.00-8Agravado de Petição
 Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
 Advogado: JOAO LOPES DA COSTA
 Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-

GURO SOCIAL - CARLOS GUIDO LEMOS SARMENTO
 Advogados: IZAIAS MARQUES FERREIRA - IJAI NOBREGA DE LIMA
EMENTA: EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. PAGAMENTOS EM ATRASO. I - Hipótese em que se afigura cristalino o fato de a executada haver pago as parcelas do acordo judicial em datas posteriores àquelas previstas no respectivo termo de conciliação, não podendo, assim, eximir-se da multa de 100% ali cominada, em relação aos débitos pagos em atraso. II - Constatando-se, porém, que as primeiras parcelas alusivas ao crédito do advogado foram adimplidas no prazo e na forma estabelecidos no ajuste, impõe-se determinar a exclusão dos respectivos valores das contas de liquidação. III - Agravado de Petição parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir das contas originais relativas ao descumprimento do acordo, além da parcela determinada na sentença de embargos, os valores alusivos à primeira, segunda e terceira parcelas ajustadas a título de honorários advocatícios, constantes dos recibos de fls. 93/95, em conformidade com os cálculos anexos à fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que integram a presente decisão. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00197.2007.006.13.00-9Recurso Ordinário
 Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrentes/Recorridos: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA - EDMUNDO SERGIO DE PAULA CAMPOS - SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogados: JOSE FERREIRA MARQUES - GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO - GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA
EMENTA: RECURSO DAS RECLAMADAS: ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não se justifica o pagamento do adicional de periculosidade a empregado eletricitário em patamar inferior a 30% sobre a totalidade das parcelas remuneratórias, conforme previsto na Lei 7.369/95. Inteligência da Súmula 361 do TST. Correto, pois, o pronunciamiento de primeira instância que, ante a constatação de que o autor recebeu apenas 21% àquele título, deferiu as diferenças pertinentes. Recurso não provido. RECURSO DO RECLAMANTE: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER REMUNERATÓRIO. Hipótese em que o empregado, no momento de sua admissão no quadro funcional da empregadora, passou a receber o auxílio-alimentação, tendo este nítido caráter remuneratório, a teor do disposto no art. 458 da CLT. O direito incorporou-se ao contrato de trabalho, de modo que não poderia sofrer modificações ou restrições, quer pela adesão da empresa ao Programa de Alimentação ao Trabalhador, quer pela superveniência de norma coletiva conferindo ao benefício natureza diversa da original. Do contrário, configurar-se-ia violação a direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal). Nesse passo, o benefício deverá compor a base de cálculo dos direitos trabalhistas cuja apuração esteja atrelada ao complexo remuneratório, em obediência ao sobrecitado dispositivo da Consolidação. Recurso provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DAS RECLAMADAS: por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento para acrescer à condenação: 1) as diferenças de horas extras resultantes do cômputo do adicional de periculosidade; 2) as repercussões do auxílio-alimentação sobre as verbas cuja composição tenha por base o complexo remuneratório do empregado, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe dava provimento parcial para incluir na condenação as diferenças de horas extras resultante do cômputo do adicional de periculosidade. Custas não alteradas. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00981.2003.004.13.00-0Agravado de Petição
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA
 Advogados: BRUNO CHIANCA BRAGA - FABIANA DA SILVA BITENCOURT - ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA - GERALDO DE MARGELA MADRUGA
 Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - JOMAR PAULO NETO
 Advogados: GUTENBERG HONORATO DA SILVA - NADIR LEOPOLDO VALENCO
EMENTA: BEM PENHORADO. FUNDADA DÚVIDA QUANTO AO VALOR DA AVALIAÇÃO OFICIAL. PROVIMENTO PARCIAL. Existindo nos autos elementos concretos a evidenciar a existência de disparidade entre o valor de mercado do bem constriungido e aquele indicado pelo Oficial de Justiça Avaliador, fazendo surgir dúvida razoável quanto ao preço do bem, deve-se autorizar uma nova avaliação, a ser realizada por Oficial de Justiça diverso do que efetuou a primeira avaliação. Agravado parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição, por deserto, em razão da ausência de recolhimento das custas processuais, argüida na contramínuta do reclamante; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao agravo de petição, para determinar o levantamento da primeira penhora e para que seja procedida nova avaliação do imóvel penhorado, com fulcro no art. 683, III, do CPC, a ser realizada por Oficial de Justiça Avaliador diverso do que efetuou a primeira avaliação, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial, apenas, para determinar o levantamento da primeira penhora. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00220.2001.019.13.00-6Agravado de Petição
 Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: MUNICIPIO DE PIANCO - PB
 Advogado: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A DECISÃO IMPUGNADA. NÃO-CONHECIMENTO. A fundamentação adequada e específica constitui pressuposto de admissibilidade do Agravo de Petição, diante da exigência de delimitação justificada da matéria objeto da impugnação (art. 897, § 1º, CLT). Assim, constatada a clara dissociação entre o decidido e o que foi alvo de impugnação recursal, resta ausente a pertinência temática, apta a possibilitar o conhecimento do recurso. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de impugnação específica à decisão agravada, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00822.2007.022.13.00-1Recurso Ordinário
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: ROGERIO HERCULANO DE CARVALHO
 Advogado: KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCIMENTO
 Recorrido: ESTADO DA PARAIBA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA)
 Advogados: MARIA DE FATIMA PESSOA - ALUISIO DA SILVA
EMENTA: CONTRATO NULO. DIREITO AO FGTS. INEXIS-TÊNCIA. Em sendo nula a contratação, por desrespeito ao comando proibitivo contido no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, ao prestador dos serviços assiste apenas o direito aos valores referentes à contraprestação pactuada. Nesse norte, a despeito do que preleciona a Súmula 363 do TST, relativamente ao FGTS, é razoável se entender que tal verba tem o escopo de reparação de prejuízo sofrido pelo empregado em razão da despedida imotivada, direito assegurado através do art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, sendo certo que tal fato jurígeno lhe confere o caráter de verba intrinsecamente ligada ao contrato de trabalho válido. Logo, como o ato nulo não produz efeito, o contrato de trabalho eivado de nulidade não deve conferir o direito aos valores dos depósitos do FGTS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00229.2005.020.13.00-0Agravado de Petição
 Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB
 Advogado: DEBORA MAROJA GUEDES NETA
 Agravado: JURANDIR FERREIRA DE ARAUJO
 Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA
EMENTA: EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. DEFINIÇÃO DE PEQUENO VALOR. LEI MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. De acordo com o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, o art. 87 do ADCT, introduzido pela EC 37/2002, que considera como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial com valor igual ou inferior a 40 salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, e 30 salários mínimos, perante a Fazenda dos Municípios, tem caráter transitório e abre margem para que as entidades de direito público, por força do disposto nos §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, disponham livremente sobre a matéria, de acordo com sua capacidade orçamentária. Agravo de Petição parcialmente provido para determinar que a execução se processe mediante precatório. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar que a execução se processe mediante Precatório, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe negava provimento. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00673.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: JOAO PESSOA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (MONTE CARLO)
 Advogado: JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
 Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LUCIANO SANTOS DO REGO
 Advogados: EVELINE BEZERRA PAIVA - IJAI NOBREGA DE LIMA
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ATIVIDADES DE JOGOS ELETRÔNICOS. VALIDADE. I - Não há que se cogitar em nulidade do contrato laboral se os serviços do trabalhador, na condição de caixa e office boy, encontravam-se inseridos em empreendimento direcionado aos negócios de alimentação e jogos eletrônicos, os quais não se confundem com o chamado "jogo do bicho", a atrair a aplicação da OJ 199 da SBDI-1 do TST. II - Em face da presença dos requisitos previstos no art. 3º da CLT, é válido o contrato de trabalho, afigurando-se inafastável o deferimento das verbas trabalhistas cujo adimplimento a reclamada não logrou demonstrar. III - Recurso não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00784.2007.008.13.00-0Recurso Ordinário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrentes/Recorridos: PRESERV/PB-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 Recorrido: ALEX RODRIGUES DE CASTRO
 Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. INDEFERIMENTO. Expondo o autor tese vacilante, escorada em prova frágil, não há como desconsiderar a prova documental apresentada pela empresa, devendo prevalecer o horário lançado nos documentos de controle de jornada. Entretanto, confessado pelo preposto que, na primeira quinzena, o intervalo intrajornada era suprimido parcialmente, deve ser mantida a condenação das horas relativas aos intervalos suprimidos apenas em relação a esta quinzena. Recurso parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as horas extras deferidas e seus reflexos, excetuando-se as relativas aos intervalos intrajornadas suprimidos na primeira quinzena de cada mês, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00876.2006.005.13.00-0Agravado de Petição
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
 Advogado: JOAO LOPES DA COSTA
 Agravado: RICARDO DOS SANTOS MENEZES
 Advogado: SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. EXCESSO. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. Ainda que o bem penhorado tenha valor superior ao quantum da execução, não há que se falar em excesso, porque o valor excedente, possivelmente arrecadado com a alienação, será revertido em favor da agravante, em obediência ao artigo 710 do CPC. Agravo de petição desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00272.2007.024.13.01-6 A l em Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: VIACAO ITAPEMERIM S A
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Agravado: SIGERLANDIO TOLENTINO OLEGARIO
 Advogados: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO - VIVIANE MARIA COSTA HALULE
E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO ORDINÁRIO DESTRANÇADO. O pagamento da multa por litigância de má-fé não constitui pressuposto recursal, a teor do art. 899 da CLT, uma vez que o depósito disciplinado nesse dispositivo está relacionado com o valor arbitrado à condenação, não englobando as multas aplicadas de ofício pelo juiz. Agravo de Instrumento provido, para destrancar o recurso ordinário. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário trancado na origem, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento. Em seguida, foi concedido prazo a Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, para análise do recurso ordinário. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00272.2007.024.13.01-6Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: VIACAO ITAPEMERIM S A
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Recorrido: SIGERLANDIO TOLENTINO OLEGARIO
 Advogados: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO - VIVIANE MARIA COSTA HALULE
E M E N T A: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. DESINCUMBÊNCIA SATISFATÓRIA. DEFERIMENTO. É do reclamante o ônus de provar a prestação de horas extras alegadas na peça inicial, por força do que dispõe a CLT, art. 818. Havendo ele se desincumbido, satisfatoriamente, do encargo probatório que lhe competia, deve ser deferido o pleito de pagamento de diferenças de horas extras. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTENTO PROCRASTINATÓRIO NÃO CONFIGURADO. MULTA. EXCLUSÃO. Verificando-se que os embargos de declaração opostos no Juízo de primeiro grau não revelam intuito procrastinatório ou má-fé, como entendeu o Julgador a quo, mas, na verdade, tiveram a clara intenção de obter esclarecimentos sobre a sentença, deve ser excluída a multa aplicada à reclamada. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir do decisum a multa aplicada por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios. Custas processuais mantidas. João Pessoa, 12 de março de 2008. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 22 de abril de 2008. **LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO** Responsável pelo Setor de Traslados - STP

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 29/04/2008 AS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00104.2008.009.13.00-6
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: EDMILSON FARIAS DOS SANTOS
Recorrido: ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO
Advogado do Recorrido: MUCIO SATIRO FILHO
VISTO MA

002 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01284.2003.004.13.00-7
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: JOSE RIBAMAR GONZAGA CLEMENTE
Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO MA

003 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00108.2005.004.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: ELIANE DOS SANTOS PEIXOTO
Agravado: TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Agravado: HUGO LEONARDO PEGADO BENICIO
Advogado do Agravado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
VISTO MA

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00092.2008.009.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: CONSORCIO SANEAR PARAIBA
Recorrente/Recorrido: JORGE SOARES DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VANYA MARIA DIAS MAIA
Advogado do Recorrente/Recorrido: HERACLITON GONÇALVES DA SILVA
VISTO UD

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01202.2007.007.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: JOEL TAVARES RAPOSO
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO UD

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00014.2008.025.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSIMAR DA SILVA SANTOS
Recorrido: DIFERENCIAL COMERCIO DE PROD DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS
Advogado do Recorrido: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS
VISTO HM

007 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00819.2007.004.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: DENIZE FERNANDES DA CRUZ
Agravado: ENCONVI-EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: VALTER MARQUES DE CARVALHO
Advogado do Agravado: ALMIR FERNANDES DA SILVA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM-MA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

008 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00659.2007.002.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: MANOEL MARIA DE BARROS
Agravado: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Advogado do Agravante: ANTONIO GOMES DE MELO
Advogado do Agravado: LUIZ PINHEIRO LIMA
VISTO HM-MA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

009 Recurso Ordinário
00822.2007.002.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: JOSE ALLYSON DA SILVA PEREIRA
Recorrente/Recorrido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANE BORGES ARAGAO PESSOA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: WILSON SALES BELCHIOR
VISTO VV-UD

010 Recurso Ordinário
00263.2007.020.13.00-7

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ALCIDES LINS DE ALBUQUERQUE
Recorrido: LUIZA LINS DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Recorrido: DAVID DE SOUZA E SILVA
VISTO VV-UD

011 Recurso Ordinário
00230.2007.018.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ROBERTO BARROS DA CUNHA LIMA (ESPOLIO)
Recorrido: JOAO ALEXANDRE DOS SANTOS
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
Advogado do Recorrido: EDINANDO JOSE DINIZ
Interessado do Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
VISTO VV-UD

012 Recurso Ordinário
01235.2006.001.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FERNANDO WERNER DA SILVA
Recorrido: CIA SULAMERICANA DE TABACOS
Advogado do Recorrente: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
Advogado do Recorrido: HENRIQUE SILVEIRA MELO
VISTO VV-UD

013 Recurso Ordinário
00768.2007.024.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: JOSE MATIAS DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
VISTO HM-MA

014 Recurso Ordinário
00292.2007.013.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SOSSEGO-PB
Recorrido: EMIRANEIDE CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO
VISTO HM-MA

015 Recurso Ordinário
01139.2007.004.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: SANDRA LEOPOLDINA DE MELO OMENA
Recorrido: TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS
Advogado do Recorrente: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
Advogado do Recorrido: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
VISTO HM-MA

016 Recurso Ordinário
02052.2007.027.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: ANA LIGIA BARBOSA NUNES DE MELO
Recorrido: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB
Advogado do Recorrente: ANA ERIKA MAGALHAES GOMES
Advogado do Recorrido: JOSE ORLANDO DE FARIAS
VISTO HM-MA

017 Recurso Ordinário
00637.2007.011.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Recorrido: ADRAILDO LEANDRO VIEIRA
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Recorrido: JOSE NETO FREIRE RANGEL
VISTO HM-MA

018 Recurso Ordinário
00828.2007.009.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: ANTONIO INACIO XAVIER NETO
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
VISTO HM-MA

019 Recurso Ordinário
00976.2007.025.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: JUSSELINA GONÇALVES DA SILVA
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Advogado do Recorrente: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
VISTO HM-MA

020 Recurso Ordinário 01101.2007.025.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente/Recorrido: EURIDES ALBUQUERQUE DA SILVA
Recorrente/Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SOSTHENES MARINHO COSTA
VISTO HM-MA

021 Recurso Ordinário
00812.2007.004.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Recorrente/Recorrido: JACQUELINE VIEIRA DE ALMEIDA
Recorrente/Recorrido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO HM-MA

022 Recurso Ordinário
00338.2007.010.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DE EDUCACAO)
Recorrido: ARIOSTENES SANTOS DA COSTA
Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PES-SOA
Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA
VISTO HM-MA

023 Recurso Ordinário
00381.2007.025.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: JOAO PEDRO DA SILVA NETO
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Advogado do Recorrente: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
VISTO HM-MA

024 Recurso Ordinário
00974.2007.022.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente/Recorrido: JOSE MEIRA DA SILVA
Recorrente/Recorrido: CASA PIO CALÇADOS LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCAS FERNANDES FRANCA DE TORRES
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO HM-MA

025 Recurso Ordinário
01101.2007.022.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: BELQUIO DE SOUZA FONTES
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrido: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM-MA

026 Recurso Ordinário
00111.2007.016.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSE LUCIO ALVES
Recorrido: MUNICIPIO DE SAO BENTO - PB
Advogado do Recorrente: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES
Advogado do Recorrido: EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA
VISTO UD-HM

027 Recurso Ordinário
00546.2007.004.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO
Advogado do Recorrente: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO UD-HM

028 Recurso Ordinário
01021.2007.009.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: FABRICIO DA SILVA OLIVEIRA
Recorrente/Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: RÉMULO BARBOSA GONZAGA
Interessado do Recorrente/Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDA-

DE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
VISTO UD-HM

029 Recurso Ordinário
00546.2007.022.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARCOS NASCIMENTO DA SILVA
Recorrido: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Recorrido: FERNANDO FLORENCIO DE CARVALHO NETO
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: KARINA BRAZ DO REGO LINS
Advogado do Recorrido: CELSO RICARDO RAMOS SALES
VISTO UD-HM

030 Recurso Ordinário
00948.2007.026.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA)
Recorrido: AMAURI JOSE DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
Advogado do Recorrido: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
VISTO UD-HM

031 Recurso Ordinário
00297.2007.013.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA HELOISE DE VASCONCELOS PEREIRA
Recorrente: SILVIA SANTOS DE AZEVEDO
Recorrente: MARIA IVANISA DE MACEDO FELIX
Recorrente: FLAVIO JOSE SANTOS DE SOUZA
Recorrido: EVOLUÇÃO - ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado do Recorrente: TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LIMEIRA
VISTO UD-HM

032 Recurso Ordinário
01144.2007.022.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: NAERTE DE OLIVEIRA PRESTES
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO UD-HM

033 Recurso Ordinário
00304.2007.013.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: EDMILSON FERREIRA DA COSTA
Recorrente: RAYSSA LORENA FURTADO DE ANDRADE
Recorrente: JOSE IRON DA SILVA AZEVEDO
Recorrente: NOELIA MARIA DE MEDEIROS
Recorrido: EVOLUÇÃO - ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado do Recorrente: TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LIMEIRA
VISTO UD-HM

034 Recurso Ordinário
01904.2007.027.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA
Recorrido: CASSIANO RIBEIRO COUTINHO (ESPOLIO)
Advogado do Recorrente: FABIO FIRMINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO
VISTO UD-HM

035 Recurso Ordinário
00532.2007.004.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: RUTE FREITAS QUEIROZ DE BARROS
Recorrente/Recorrido: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Recorrido: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME
VISTO UD-HM

036 Recurso Ordinário
01161.2007.025.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: PEDRO ALBERTO DE ARAUJO COUTINHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD-HM

037 Recurso Ordinário
01056.2007.003.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: EUGENESIO MAURILIO DA SILVA MOTA
 Recorrido: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
 Advogado do Recorrente: CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO
 Advogado do Recorrido: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA
 Testemunha do Recorrido: DIRCIO SILVA
 VISTO UD-HM

038 Recurso Ordinário
 00562.2007.011.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: BANCO BRADESCO S/A
 Recorrido: RAMAILDES ALVES GOMES
 Advogado do Recorrente: FABIOLA FREITAS E SOUZA
 Advogado do Recorrido: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA
 Advogado do Recorrido: JOSE ARAUJO DE LIMA
 VISTO UD-HM

039 Agravo de Petição
 00820.1993.017.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
 Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
 Advogado do Agravado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
 VISTO UD-HM

040 Recurso Ordinário
 00916.2007.004.13.00-9
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: FUNDAC-FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA
 Recorrido: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: PAULO GUEDES DA TRINDADE
 Advogado do Recorrente: IONA DANTAS FLORENTINO LIMA
 Advogado do Recorrente: MARIA DE LOURDES ESPINOLA DA NOBREGA
 Advogado do Recorrido: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
 Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO HM-UD

041 Recurso Ordinário
 00903.2007.001.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: ROSELITA BATISTA DE SOUZA
 Recorrido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado do Recorrente: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
 Advogado do Recorrido: CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO
 VISTO HM-UD

042 Recurso Ordinário
 01102.2007.001.13.00-2
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MARCELO FERNANDO GRANVILLE GARCIA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 VISTO HM-UD
 NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
 João Pessoa - PB, 22/04/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
 Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 30/04/2008, ÀS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01152.2007.026.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: PEDRO ALBERTO DE ARAUJO COUTINHO
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AM

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01189.2007.009.13.00-9
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente/Recorrido: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
 Recorrente/Recorrido: JOAO EVANGELISTA FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ROMULO DA SILVA BEZERRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
 VISTO AM

003 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
 01151.2007.005.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: REMULO BARBOSA GONZAGA
 Agravado: IMPERIO ROMANO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (RESTAURANTE FELLINI)
 Advogado do Agravante: REMULO BARBOSA GONZAGA

Advogado do Agravado: LUIZ GONZAGA GUIMARAES CORREIA
 VISTO AM

004 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
 01269.2002.003.13.00-1
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: CENTRO DE ENSINO DECISAO LTDA
 Agravado: ANTONIO FERREIRA PINTO NETO
 Advogado do Agravante: ANA KATTARINA B NOBREGA
 Advogado do Agravado: BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO
 VISTO AM

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00014.2008.017.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MARIA DO CARMO CARNEIRO DE SOUZA
 Recorrido: CHURRASCARIA DOIS IRMÃOS
 Advogado do Recorrente: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: ROGERIO SILVA OLIVEIRA
 VISTO AF

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00452.2007.011.13.00-9
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Recorrente: MATEL - MATERIAL ELETRICOS E TELEFONICOS LTDA
 Recorrido: MATEL - MATERIAL ELETRICOS E TELEFONICOS LTDA
 Recorrido: FRANCISCO MALHEIRO MAMEDE
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrido: ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO
 VISTO AF

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00084.2008.003.13.00-5
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: JOSILENE DOS SANTOS SILVA
 Recorrido: ALVARO ANDRE MAGLIANO
 Advogado do Recorrente: MARIA SALETE MELO CUNHA
 Advogado do Recorrido: LUIZ FERNANDES NETO
 VISTO CC

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00071.2008.024.13.00-7
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: IVAN GOMES DA SILVA FILHO (ESPOLIO)
 Recorrido: BRUNO VICENTE MAURICIO NETO
 Advogado do Recorrente: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA
 Advogado do Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
 VISTO CC

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00014.2008.012.13.00-8
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
 Recorrido: VALDI EMIDIO DE SOUSA (LANCHONETE E CHURRASCARIA MARTINS)
 Advogado do Recorrente: JOÃO HELIO LOPES DA SILVA
 Advogado do Recorrido: MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONÇALVES SENA
 VISTO CC

010 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
 01903.2005.002.13.41-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
 Agravado: ELIZABETH CAVALCANTE ROZENDO
 Advogado do Agravante: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Advogado do Agravado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES
 VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obtado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata atuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

011 Recurso Ordinário
 01004.2007.006.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: CARLOS ALYSSON DE MELO ALBUQUERQUE
 Advogado do Recorrente: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO
 Advogado do Recorrido: LUCIANE BORGES ARAGAO PESSOA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO AM-AF

012 Recurso Ordinário
 00455.2007.010.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MANOEL PUBLICO PEREIRA (ESPOLIO)
 Recorrido: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
 Recorrido: JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
 Advogado do Recorrido: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
 Interessado do Recorrente: JOAO DE DEUS FERREIRA
 VISTO AM-AF

013 Recurso Ordinário 00298.2007.020.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB
 Recorrido: MARIA ANUNCIADA MOUZINHO
 Advogado do Recorrente: DAVID DE SOUZA E SILVA
 Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO
 VISTO AM-AF

014 Recurso Ordinário
 00771.2007.005.13.00-2
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MARCOS ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS
 Recorrido: POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Advogado do Recorrente: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
 Advogado do Recorrido: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM
 VISTO AM-AF

015 Recurso Ordinário
 01155.2007.001.13.00-3
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: VALDERY CAZE DA SILVA
 Recorrente: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA
 Recorrente: JOAO BATISTA GOMES
 Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
 Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
 Advogado do Recorrido: EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO
 VISTO AM-AF

016 Recurso Ordinário
 00612.2007.004.13.00-1
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MARIA GORETTI OLIVEIRA MARTINS PEIXOTO
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: ANDREA FERNANDES DE QUEIROZ
 Advogado do Recorrente: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS
 Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Advogado do Recorrido: HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR
 VISTO AM-AF

017 Recurso Ordinário
 00016.2008.001.13.00-3
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: JOSEVANDO CANDIDO DA CRUZ
 Recorrido: CIPATEX DO NORDESTE S.A
 Advogado do Recorrente: VIKTOR ENRIQUE DANTAS
 Advogado do Recorrido: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO
 VISTO AM-AF

018 Recurso Ordinário
 00448.2007.010.13.00-4
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MANOEL PUBLICO PEREIRA (ESPOLIO)
 Recorrido: JOSE ADRIANO ALVES DA SILVA
 Recorrido: JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
 Advogado do Recorrido: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
 Interessado do Recorrente: JOAO DE DEUS FERREIRA
 VISTO AM-AF

019 Recurso Ordinário
 00450.2007.012.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
 Recorrido: MARIA EUZIMAR PINHEIRO
 Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PESSOA
 Advogado do Recorrido: ALMAIR BEZERRA LEITE
 VISTO AM-AF

020 Recurso Ordinário
 00446.2007.010.13.00-5
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MANOEL PUBLICO PEREIRA (ESPOLIO)
 Recorrido: JOSE SEVERINO DA SILVA
 Recorrido: JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
 Advogado do Recorrido: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
 Interessado do Recorrente: JOAO DE DEUS FERREIRA
 VISTO AM-AF

021 Recurso Ordinário
 00440.2007.012.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: EZEQUIAS GOMES PEDROSA
 Recorrido: HIDROGEO-ENGENHARIA LTDA
 Advogado do Recorrente: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA
 Advogado do Recorrido: OZANEL DA COSTA FERNANDES
 VISTO AM-AF

022 Recurso Ordinário 00619.2007.010.13.00-5
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Recorrido: MUNICIPIO DE BELEM-PB
 Advogado do Recorrente: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
 Advogado do Recorrido: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
 VISTO AM-AF

023 Agravo de Petição
 00678.2004.004.13.00-9
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: MARIA DE LOURDES FREIRE DE ALBUQUERQUE
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO AM-AF

024 Agravo de Petição
 00895.2003.005.13.00-4
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: ENIO DA COSTA SANTOS
 Agravante: HUMBERTO DOS SANTOS CARDOSO
 Agravante: MARIA NAILSA DA SILVEIRA
 Agravante: MARIA APARECIDA TRIGUEIRO DE ALMEIDA
 Agravado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado do Agravante: ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA
 Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 VISTO AM-AF

025 Agravo de Petição
 00539.2004.002.13.00-2
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 Agravado: VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
 Advogado do Agravado: ARTUR GALVAO TINOCO
 VISTO AM-AF

026 Agravo de Petição
 00206.2007.025.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: NICOLE PEREIRA DE OLIVEIRA
 Agravado: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Agravado: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
 Advogado do Agravante: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO
 VISTO AM-AF

027 Recurso Ordinário
 00601.2007.003.13.00-5
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
 Recorrido: JOSE ANDRE FERREIRA
 Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
 Advogado do Recorrido: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
 VISTO CC-AM

028 Recurso Ordinário
 01198.2007.023.13.00-6
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
 Recorrido: FABIANO ALVES PINTO DA COSTA
 Advogado do Recorrente: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE
 Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 VISTO CC-AM

029 Recurso Ordinário
 00906.2007.002.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Recorrido: MANOEL DEODATO DA CRUZ NETO
 Advogado do Recorrente: ISADORA AMORIM
 Advogado do Recorrido: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
 VISTO CC-AM

030 Recurso Ordinário
 01041.2007.025.13.00-3
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: JOAO FERNANDES DA COSTA
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrido: JOSE FERREIRA MARQUES
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO CC-AM

031 Agravo de Petição 01410.2006.022.13.00-8
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: BRAS DE MELO FILHO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO CC-AM

032 Recurso Ordinário
00631.2007.002.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrente/Recorrido: ADRIANO BARROS DE AZEVEDO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA
VISTO AF-CC

033 Recurso Ordinário
00959.2007.002.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: EVANDRO REZENDE CARVALHO
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA VISTO AF-CC

034 Recurso Ordinário
00977.2007.003.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
Recorrido: FLAVIO CESAR DE BELMONT FONSECA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO AF-CC

035 Recurso Ordinário
00306.2006.004.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: VALDOMIRO FRANCISCO DOS PRAZERES
Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE GUEDES DIAS
Advogado do Recorrido: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS
Advogado do Recorrido: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
VISTO AF-CC

036 Agravo de Petição
00481.2007.005.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: JOSE GUILHERME MARQUES
Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES
Advogado do Agravante: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Agravado: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
VISTO AF-CC

037 Agravo de Petição
01020.2006.001.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: CATAO E CIA LTDA
Agravado: EUSEBIO COSTA DE MEDEIROS
Advogado do Agravante: CEDRIC JOHN BLACK DE C. BEZERRA
Advogado do Agravado: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
VISTO AF-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 22/04/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0051

Expediente do dia 15/04/2008 18:21

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.000255-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x PEDRO LUIZ COATTI x MARIWALDO RIBEIRO DO NASCIMEN-

TO (Adv. SÍLVIO ROBERTO F. DE SENA, MANUEL BANDEIRA DE CALDAS, MANUEL BANDEIRA DE CALDAS). Expeça-se carta precatória para Comarca de Caapora/PB para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 252 e 345. Intimem-se as partes nos termos da Súmula 273 do STJ.

2 - 2004.82.00.004273-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x CLEANTO DE ALBUQUERQUE LUCENA E OUTRO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ERIC ALVES MONTENEGRO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para: a) CONDENAR o réu CLEANTO DE ALBUQUERQUE LUCENA pela prática da conduta criminosa prevista no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90, e; b) ABSOLVER a ré TEREZA CRISTINA COSTA WANDERLEY LUCENA, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal, pela prática da conduta criminosa prevista no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90. Passo, então, à dosimetria da pena do réu CLEANTO DE ALBUQUERQUE LUCENA de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: valoro-a negativamente uma vez que a reprovação social da conduta do réu se afigura em maior grau por ter feito recair em erro TEREZA CRISTINA COSTA WANDERLEY LUCENA, sua própria esposa. b) Antecedentes: o réu é primário e portador de bons antecedentes. c) Conduta social: deixo de considerá-la por não existirem nos autos condições que me permitam aferi-la. d) Personalidade: valoro-a positivamente, haja vista não constar nos autos elementos que apontem ter o réu personalidade voltada à prática de delitos. e) Motivação: é a de natureza financeira, natural do delito. f) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal, razão pela qual desconsideradas. g) Consequências do crime: são as normais do delito. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais, estabeleço a pena-base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 40 (quarenta) dias-multa. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, fixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 40 (quarenta) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/3 (um terço) do salário mínimo, vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento, haja vista a sua condição de profissional liberal indicar ser bastante razoável a condenação. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 3 (três) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O descumprimento das penas substitutivas impostas importarão, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão nas penas privativas de liberdade aplicadas. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado CLEANTO DE ALBUQUERQUE LUCENA no livro "Rol dos Culpados" e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB) para o fim disposto no art. 15, III, da CF/88. O réu CLEANTO DE ALBUQUERQUE LUCENA arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais na razão de 1/2 (um meio), nos termos do art. 804 do CPP.Faça-me conclusos os autos da ação penal nº 2004.82.00.006708-0, fazendo-se acompanhar de cópia desta sentença e do aditamento da denúncia às fls. 153/157. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2004.82.00.012501-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUEDES (Adv. ANTONIO RENATO LIMA DA ROCHA). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

4 - 2005.82.00.012714-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, YORDAN MOREIRA DELGADO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS). Cancelo a audiência. Determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Goiana-PE para fins de oitiva da testemunha arrolada pela defesa, SEVERINO RAMOS DA SILVA NETO, observando o endereço fornecido às fls. 211. Intime-se a defesa da expedição da carta precatória por publicação.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 2007.82.00.010960-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ANITA CORDEIRO DE MEDEIROS CIRNE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

6 - 2007.82.00.010490-9 SEVERINO BEZERRA DO NASCIMENTO (Adv. SEVERINO BEZERRA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Ante o exposto, com fundamento no art. 269, III, do CPC EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, homologando os termos do acordo proposto à fl. 15. P.R.l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 95.0002998-7 ANTONIA SILVA DE ALCANTARA E OUTROS x DEBORA SUELY GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. l.

8 - 95.0003255-4 MAURITA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Dê-se vista à exequente DIVA SERRANO SANTOS das alegações e documentos apresentados pela CEF, fls. 367/371, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fls.). Prazo de dias. l.

9 - 97.0007350-5 JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTRO (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Do exposto, fixe integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução em conformidade com art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, retornem os autos ao arquivo. P.R.l.

10 - 99.0003535-6 WALKIRIA FREITAS PINTO CAMPOS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... Do exposto, fixe integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução em conformidade com art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, retornem os autos ao arquivo. P.R.l.

11 - 2000.82.00.002277-7 ALIDE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALIDE LOURENCO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2000.82.00.002613-8 JOAO AVELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ..., dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias.

13 - 2004.82.00.006831-0 JOANA SEBASTIANA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Dê-se ciência à parte autora acerca da Decisão (fls. 150/152). "... DECISÃO DE FLS. 150/152 - Diante disso, rejeito a impugnação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Por outro lado, a fim de se evitar outras dúvidas em face do valor requisitado, determino à Secretária que proceda a expedição de 02 (duas) requisições distintas, ou seja, uma para o autor (valor principal) e outra em favor do seu Patrono, referente aos honorários advocatícios. l.". Em seguida, tendo em vista a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto em face da Decisão (fls. 150/152) - comunicado às fls. 165/167 -, aguarde-se o pronunciamento definitivo a ser proferido no referido recurso.

14 - 2004.82.00.007609-3 GEVIENO FLORENTINO DOS SANTOS (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos apresentados pela CEF, fls. 156/159, bem como os documentos prestados pelo Banco Real às fls. 162/163, constando nesse último, o saque total dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, no ano de 1973.

15 - 2004.82.00.010427-1 LIDIA BRITO MILANES (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SAMUEL MARQUES, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... Do exposto, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Quanto à retenção do valor referente aos honorários contratuais requerido pelo Patrono da exequente, indefiro. Ora a exequente pugnou pela concessão do benefício legal, que foi deferido, conforme r. despacho de fl. 32. No entanto, agora, já na fase de execução, vem juntar aos autos contrato de prestação de serviços, onde prevista sua obrigação de pagar o valor equivalente a 30% do que efetivamente vier a receber, a título de honorários advocatícios. Afirmada a situação de pobreza, impõe-se ao juiz a concessão do benefício legal, que cobre, inclusive, os referidos honorários. De consequência, não há como permanecer, nestes autos, o contrato acostado às fls. 187, porque incompatível com o benefício da gratuidade judiciária, já deferido. Oportunamente, desentranhe-se o contrato supramencionado e entregue-se, mediante recibo, ao patrono da autora. Expeçam-se os alvarás judiciais (principal e sucumbência) para levantamento da quantia depositada. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 2007.82.00.003588-2 CERBAL - COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BANANEIRAS (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSE ROCHA LUCENA) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, RATIFICANDO a liminar, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado à parte autora, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Redistribua-se a presente na classe das Ações Ordinárias. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 95.0003052-7 ONEIDE DONATO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 243/247), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 2004.82.00.000555-4 FLAVIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... vista às partes dos cálculos apresentados. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. ...

19 - 2007.82.00.000670-5 ANTONIO JERONIMO LEITE (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 2007.82.00.003548-1 ELEONORA SOARES MELO DE ANDREA E OUTRO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, em face da inexistência de relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. l.

21 - 2007.82.00.004480-9 JOSÉ CARLOS ALMEIDA PATRICIO (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, em face da inexistência de relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. l.

22 - 2007.82.00.006737-8 MARIA ANUNCIADA DE ARAUJO GUERRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIPACHECO MOTA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré que efetue e incorpore às pensões das autoras MARIA ANUNCIADA DE ARAUJO GUERRA e MARIA FERREIRA DA SILVA, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então as autoras passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal (declarada de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, em favor das autoras MARIA ANUNCIADA DE ARAUJO GUERRA e MARIA FERREIRA DA SILVA, no importe de 500 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Já quanto às autoras MARIA DO CARMO CORREIRA FERREIRA e MARIA DA SALETE BARBOSA DA SILVA, por sua sucumbência, condeno-as a pagar a verba honorária da parte adversa, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. P. R. l.

23 - 2007.82.00.006898-0 SIMONE DO REGO SILVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar as rés a proceder à quitação do financiamento do imóvel objeto dos autos e, em consequência, liberar a respectiva cédula hipotecária. Levante-se o valor de R\$ 837,89 (oitocentos e trinta e sete reais, oitenta e nove centavos), atualizado até dezembro/2007, e respectiva atualização existente na conta que se encontra à disposição do juiz, até o momento do levantamento, em favor das rés, devolvendo-se o saldo remanescente às autoras. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem ressarcimento de custas, haja vista a gratuidade judiciária deferida às autoras. P. R. l.

24 - 2007.82.00.007408-5 JOSE JOVENTINO PEREIRA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ

DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que efetue e incorpore à pensão do autor, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então o autor passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

25 - 2007.82.00.007598-3 JOSE DINIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.00.008413-3 EROTILDES JOSE DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em se tratando de outorgante analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo. Assim, regularize a autora a sua representação judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Cumprida a diligência, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

27 - 2007.82.00.009078-9 JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA (Adv. IRAPUAN SOBRAL FILHO, RODRIGO DE SA QUEIROGA, ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência da ação, requerido pelo Município autor, a União discordou do referido pleito nos termos que foi formulado, condicionando sua concordância no caso de renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda a ação (fl. 991). Assim, intime-se o autor para se manifestar sobre o alegado pela União. P.

28 - 2008.82.00.001681-8 ROSALINA FÉLIX DA SILVA, REPR. POR SEU NETO, ANDRÉ LUIS SILVA ALVES (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES, MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8º e 10º da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2007.82.00.010362-0 ADAHYLSON DA COSTA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA, para, mantendo a liminar, determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar, do impetrante, os valores pagos a maior a título de quintos incorporados.Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas ex lege. P. R. I.

30 - 2008.82.00.000037-9 CALCULART ENGENHARIA LTDA. (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - UNIVERSIDADE FEDERAL DA UFPB (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR) x F & F ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ausente, pois, a prova pré-constituída quanto à inexistência da proposta da empresa vencedora, indefiro a liminar. Registre-se. Intimem-se. Cite-se a litisconsorte, a empresa F & F ENGENHARIA. Após, vista ao Ministério Público Federal. A empresa F & F ENGENHARIA figura na lide como litisconsorte passivo necessário, e não ativo, como erroneamente constou nos assentamentos cartorários. Proceda-se ao necessário acerto.

31 - 2008.82.00.000849-4 JOSE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Excepcionalmente, defiro em parte o pedido de fls. 28/29 para prorrogar o prazo de apresentação das decisões judiciais transitadas em julgado referidas na inicial.Esclareça-se que esta magistrada já teve o ensejo de examinar medidas liminares e julgar diversos casos envolvendo os percentuais de 26,05% e 26,056%, inclusive de servidor do próprio IBAMA, nos quais a parte impetrante/autora apresentou os julgados de 1º e 2º instâncias da Justiça do Trabalho.Devido ao fato de que já decorreram os feriados santos, concedo o prazo, improrrogável, de mais 10 (dez) dias.Após, notifique-se a autoridade impetrada, tendo em vista que o impetrante alega fato negativo, consistente no não recebimento de correspondência alusiva da supressão das parcelas de sua

remuneração, o que apenas poderá ficar evidenciado após as informações. Em seguida, venham-me os autos imediatamente para decisão.À Secretaria para anotações, quanto ao substabelecimento de fl. 30.Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2008.82.00.000291-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

33 - 2007.82.00.003531-6 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, ANIBAL PEIXOTO FILHO). Em face do exposto, ACO-LHO o presente incidente, fixando o valor da causa em R\$ 5.515.635,82 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).Proceda-se ao traslado da decisão para os autos principais. Desapensem-se. Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Intime-se.

34 - 2008.82.00.001140-7 FUNCACAO CARLOS CHAGAS (Adv. PYRRO MASSELLA, NELSON RICARDO MASSELLA) x ALEXANDRINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Certifique-se nos autos originais. Oportunamente, apense-se a presente impugnação àqueles autos. Dê-se vista ao impugnado. P.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

35 - 2006.82.00.006378-2 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. DEMETRIUS CASTOR, LEONARDO PEREIRA DE ASSIS) x GENESIO ARAUJO NETO - ME (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO). Reitere-se a intimação dos advogados da ré, para cumprir corretamente o r. despacho às fls. 269, uma vez que os documentos juntados às fls. 274/284 não comprovam que a promovida encontra-se ciente da renúncia ao mandato outorgado a ditos advogados nestes autos, haja vista que na ação de execução de título extrajudicial movida contra a ré deste feito (cópias às fls. 274/280), esta (ré) não foi localizada. Acrescento, ainda, que já foi expedida, nesta demanda, intimação a promovida no novo endereço indicado pelos ilustres advogados (Av. João Câncio da Silva, 84, Manaíra, João Pessoa - PB), tendo restado infrutífera, conforme certidão às fls. 268 verso. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

36 - 2005.82.00.009380-0 MARIA CELIA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES, AGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO LTDA (Adv. VANILDA PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). ... vista às partes.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

37 - 2005.82.00.009915-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FRANCISCO MENDES DA SILVA E OUTRO (Adv. GLAUBER GUSMAO COSTA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY). 3. D I S P O S I T I V O - Ante o exposto, com relação ao processo 2005.82.00.009915-2, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, ABSOLVENDO os réus FRANCISCO MENDES DA SILVA e ROBERTO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI da acusação de prática do crime previsto no art. 168-A, §1º, c/c art. 71 do Código Penal. Com relação ao processo 2006.82.00.005451-3, JULGO PROCEDENTE a denúncia, CONDENANDO os réus FRANCISCO MENDES DA SILVA e ROBERTO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI pela prática do crime capitulado no art. 168-A, §1º c/c art. 71, ambos do Código Penal. Passo à individualização das penas, nos moldes preconizados pelos artigos nº. 59, 60 e 68 do Código Penal. 3.1. D O S I M E T R I A - processo nº. 2006.82.00.005451-3 - Condenado Francisco Mendes Da Silva: A culpabilidade do condenado está no patamar da normalidade, não havendo elementos que demonstrem a maior intensidade de seu dolo. O condenado é primário e de bons antecedentes.Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e personalidade. A motivação do crime é de natureza financeira, própria do crime pela qual foi condenada. Não há nenhum fato relevante quanto às circunstâncias do crime. As conseqüências dos crimes não são graves, tendo-se em vista que houve recolhimentos parciais do tributo no período de 2001/2004. Não há se falar em comportamento da vítima, que no caso é o Estado. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, estabeleço a pena-base no mínimo legal, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Não há circunstâncias atenuantes, nem circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição de pena. Incide a causa de aumento do art. 71 do Código Penal. Considerando que a apropriação indébita se repetiu por quatro exercícios financeiros, aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando-a, definitivamente, em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atento às condições financeiras do acusado, fixo-o em 1/2 (metade) do salário mínimo vigente na data do último crime integrante da continuidade delitiva (dezembro de 2004), a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. O regime inicial de pena é o aberto (art. 33, §2º, "c", do Código Penal). Em face da pena aplicada, incabível o benefício de suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena cominada é inferior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus

antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (art. 43, IV, e art. 46, ambos do Código Penal), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP); 2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 3 (três) salários mínimos. Condenado Roberto De Albuquerque Cavalcanti: A culpabilidade do condenado está no patamar da normalidade, não havendo elementos que demonstrem a maior intensidade de seu dolo. O condenado é primário e de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e personalidade. A motivação do crime é de natureza financeira, própria do crime pela qual foi condenada. Não há nenhum fato relevante quanto às circunstâncias do crime. As conseqüências dos crimes não são graves, tendo-se em vista que houve recolhimentos parciais do tributo no período de 2001/2004. Não há se falar em comportamento da vítima, que no caso é o Estado. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, estabeleço a pena-base no mínimo legal, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Não há circunstâncias atenuantes, nem circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição de pena. Incide a causa de aumento do art. 71 do Código Penal. Considerando que a apropriação indébita se repetiu por quatro exercícios financeiros, aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando-a, definitivamente, em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atento às condições financeiras do acusado, fixo-o em 1/2 (metade) do salário mínimo vigente na data do último crime integrante da continuidade delitiva (dezembro de 2004), a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. O regime inicial de pena é o aberto (art. 33, §2º, "c", do Código Penal). Em face da pena aplicada, incabível o benefício de suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena cominada é inferior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (art. 43, IV, e art. 46, ambos do Código Penal), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP); 2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 3 (três) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados. A ata da audiência e termo de oitiva da testemunha de acusação Antônio Ronaldo Monteiro Andrade, relativa ao processo nº. 2005.82.00.009915-2, foi indevidamente anexada ao processo nº. 2006.82.00.005451-3 (fls. 155/158). Efetuem-se as correções. A fim de se evitar a renumeração dos autos, com prejuízo das remissões feitas nesta sentença, substitua-se por folhas com os dizeres "em branco". Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TENDO-SE EM VISTA A UNIDADE DE JULGAMENTO DECORRENTE DA CONEXÃO ENTRE OS PROCESSOS 2005.82.00.009915-2 e 2006.82.00.005451-3, A PRESENTE SENTENÇA É PROLATADA EM DUAS VIAS ORIGINAIS, CADÁ QUAL SUJEITA A REGISTRO PRÓPRIO.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 97.0006270-8 GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x GERALDO ALVES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 334/339), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

39 - 98.0000250-2 EDSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSE IDALINO CIRIACO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... vista ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

40 - 98.0007338-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x KATIANO RENATO ALVES MEDEIROS (Adv. BRUNO RICELLI ARAUJO FREIRE). Através de Carta Precatória, que deverá ser expedida à Comarca de Patos - PB, intime-se o Executado para que efetue imediatamente a entrega dos bens adjudicados às fls. 273 na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, Região Operacional 03, situada na Av. Epitácio Pessoa, 69, Centro, Patos - PB, devendo o Sr. Oficial de Justiça acompanhá-lo no momento da entrega e certificar nos autos o cumprimento acima. Providências pela exequente, atinentes ao pagamento das custas e emolumentos, junto ao Juízo Deprecado. Publique-se.

41 - 2004.82.00.012145-1 ANTONIA DE SOUZA PAES BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS (fls. 155/169), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2007.82.00.011062-4 MARIA DOS REMEDIOS ELIAS DE SOUSA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2007.82.00.008421-2 JOSÉ ARTUR ALVES DIAS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE BOLSAS, DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE, PARA A REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - PIQDTEC, DO CEFET-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x AGEIRTON SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar a transferência da bolsa de Doutorado concedida pelo PICDTec no ano de 2007 ao impetrante, JOSÉ ARTUR ALVES DIAS, em substituição ao litisconsorte AGEIRTON SILVA. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2007.82.00.009941-0 VALMIR NEVES DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Frente ao exposto, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir do impetrante a restituição do valor de R\$ 3.050,46 (três mil, cinqüenta reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao pagamento a maior a título de "quintos" incorporados, conforme noticiado na carta-circular de fl. 15. Sem honorários - súmula 512, do STF. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

45 - 2007.82.00.010457-0 ISOLDA MARIA BARROS TORQUATO (Adv. ERIKA VIRGINIO DIAS DOS SANTOS) x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, com apoio no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos, cassando-se assim a liminar concedida às fls. 31/34. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

46 - 2007.82.00.010999-3 RAQUEL ALVES MATOS DE SOUZA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2006.82.00.007004-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 45/47).

Total Intimação : 47
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-41
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5
 ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO-30
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-19
 ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ-27
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-15
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-35
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-18,33
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-23
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-18,33
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-11
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-35
 ANTONIO RENATO LIMA DA ROCHA-3
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23
 AGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-36
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,10
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-31
 BRUNO RICELLI ARAUJO FREIRE-40
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-12
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-16
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-32
 CATARINA SAMPAIO-27
 CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-33
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-16
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-33,35
 DEMETRIUS CASTOR-35
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-4
 DOMENICO D'ANDREA NETO-4
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-3
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-28
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25,46
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-12
 EMERI PACHECO MOTA-22
 ERIC ALVES MONTENEGRO-2
 ERIKA VIRGINIO DIAS DOS SANTOS-45
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-2
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8,11,14,17,23,39
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-35
 FENELON MEDEIROS FILHO-29,44
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7,11,18,23,39,42
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,11,23,42
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6,12,38
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-4
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-14,38
GERSON MOUSINHO DE BRITO-22
GILMAR SOBRREIRA GOMES-9
GLAUBER GUSMAO COSTA-37
HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-37
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-24
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13
IRAPUAN SOBRAL FILHO-27
ISAAC MARQUES CATÃO-12,23,38
ITAMAR GOULVEIA DA SILVA-15
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-9
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,18,23,38
JANIO LUIS DE FREITAS-15
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13
JOCELIO JAIRO VIEIRA-42
JOSE ARAUJO DE LIMA-14,38
JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-36
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-43
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-15
JOSE FERREIRA DE BARROS-47
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-37
JOSE MARTINS DA SILVA-9
JOSE RAMOS DA SILVA-25,41,46
JOSE ROCHA LUCENA-16
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,8,11,14,38,39,42
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-10
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-39
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-35
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,11,12,14,39
LIDIANE DE MELO MUNIZ-42
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-26
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6
LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA-31
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-35
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-35
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-30
LUIZ CESAR G. MACEDO-26
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-21
MANUEL BANDEIRA DE CALDAS-1
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-35
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-8
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7,8,17
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-11
MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-42
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-26
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-47
MARIA JOSE DA SILVA-40
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-31
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-2
MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO-28
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-16
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7,8,17
NELSON RICARDO MASSELLA-34
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-39
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-40
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-37
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-18,33
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-40
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-41
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-32
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-24
PYRRO MASSELLA-34
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-40
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-10
RICARDO POLLASTRINI-8,38,39
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-37
RODOLFO ALVES SILVA-4
RODRIGO DE SA QUEIROGA-27
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-2
SAMUEL MARQUES-15
SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-14
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-19,32,47
SEVERINO BEZERRA DO NASCIMENTO-6
SILVIO ROBERTO F. DE SENA-1
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,38
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-20
VALTER DE MELO-26
VANILDO PEREIRA DA SILVA-36
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-22
VESCJUDITH FERNANDES MOREIRA-5
WERTON MAGALHAES COSTA-1,4,35
YARA GADELHA BELO DE BRITO-22
YORDAN MOREIRA DELGADO-4
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-15
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,41,46
ZILEIDA DE V BARROS-24,25
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-21

Sector de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 12/2008**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **CEMO, Rua Galdino Formiga – Centro de Sousa - PB, no dia 04 de junho de 2008**, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. JOSÉ AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista) nos autos das ações ordinárias seguintes, promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, que tem como autores: 2005.82.02.000742-1 FRANCISCO ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. Fabrício Abrantes de Oliveira – OAB-PB

10.384), pericia as 14:30h. 2005.82.02.000819-0 ANDRE DE LUCENA VIEIRA, representado por sua genitora Maria Aparecida de Lucena (Adv. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes – OAB – PB 11.635), pericia as 15:30h.Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 23/04/2008. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 13/2008**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB**, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. MAURO ABRANTES SOBRI-NHO (Clínico geral) nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº 2003.82.01.006575-0. Autor: JEFERSON DE LIMA DA SILVA, representado por sua genitora Maria Jose de Lima (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 19/05/2008, as 17:00 horas. Processo nº 2004.82.02.002322-7. Autora: RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA (Adv.Rochael Carneiro de Almeida Neto OAB – PB 11.029). Perícia dia 19/05/2008, as 17:20 horas. Processo nº 2003.82.01.007509-3. Autora: GERCILDA CARVALHO PINHEIRO (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 19/05/2008, as 17:40 horas. Processo nº 2003.82.01.000838-9. Autor JOAO PAULO DOS RAMOS ALVES, representado por sua genitora Maria Marinalva Ramos Alves (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 6685, Adv. José Jocerlan A. Maciel – OAB – PB 6692, Adv. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes – OAB – PB 11.635). Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 23/04/2008. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 14/2008**

INTIME-SE O AUTOR, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecer ao **CEMO, Rua Galdino Formiga – Centro de Sousa - PB, no dia 14 de maio de 2008** as 16:30 horas, a fim de se submeter ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. JOSÉ AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista) nos autos da ação ordinária n.º 2003.82.01.004676-7 promovida contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, que tem como autor: MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS (Adv. Carlos Roberto Pereira de Souza – OAB-PB 8017). Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 22/04/2008. Eu, Cora Geovana Palhano Souto, analista judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 15/2008**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **CEMO, Rua Galdino Formiga – Centro de Sousa - PB, no dia 11 de JUNHO de 2008**, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. JOSE AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista) nos autos das ações ordinárias promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a seguir descritas: 2004.82.02.001256-4 MARIA LUCIA DE SOUSA DUARTE, REPRESENTADA POR ANA NAZARE DE SOUSA DUARTE (ADV. GUILHERME ANTONIO GAIÃO – OAB-PB 1463) AS 15:00 HORAS; 2004.82.02.000707-6 MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE LIMA REPRESENTADA POR JOSE CLAUDIO FERNANDES (ADV. FABRICIO ABRANTES – OAB/PB 10384) AS 16:30 HORAS; Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 23/04/2008. Eu, Cora Geovana Palhano Souto, analista judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 16/2008**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **CEMO, Rua Galdino Formiga – Centro de Sousa - PB, no dia 18 de JUNHO de 2008**, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. JOSE AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista) nos autos das ações ordinárias promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a seguir descritas: 2004.82.02.000821-4 VERA LUCIA LEITE DE LIMA (ADV. JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO – OAB/PB 11458) AS 15:00 HORAS; 2004.82.02.000836-6 MARIA FERNANDES LEITE (ADV. GUILHERME ANTONIO GAIÃO – OAB/PB 1463) AS 15:30 HORAS; 2002.82.01.005165-5 MARIA ALVES DE SOUSA (ADV. OTONIEL ANACLETO – OAB/PB 8706). Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena

de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 23/04/2008. Eu, Cora Geovana Palhano Souto, analista judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 17/2008**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB**, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. MAURO ABRANTES SOBRI-NHO (Clínico geral) nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº 2005.82.02.001266-0. Autor: FERNANDA ESTRELA DE ALBUQUERQUE, representada por sua genitora Francisca Estrela de Albuquerque (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 02/06/2008, as 14:00 horas. Processo nº 2005.82.02.001225-8. Autor: ESTER AMORIM CABO-CLO (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 02/06/2008, as 14:20 horas. Processo nº 2003.82.01.007506-8. Autor: FRANCISCO VALDERI FIRMINO DE SOUSA (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 02/06/2008, as 16:40 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 23/04/2008. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 18/2008**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **CEMO, Rua Galdino Formiga – Centro de Sousa - PB, no dia 09 de JULHO de 2008**, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. JOSE AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista) nos autos das ações ordinárias promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a seguir descritas: 2003.82.01.007504-4 MARINEIDE DE SOUSA BELO (ADV. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA – OAB/PB 8017) AS 14:30 HORAS; 2005.82.02.000868-1 EDILENE RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. JOSE LAEDSON ANDRADE – OAB/PB 10842) AS 15:00 HORAS; 2002.82.01.002765-3 MARIA DO SOCORRO PINHEIRO (ADV. OTONIEL ANACLETO – OAB/PB 8706). Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 23/04/2008. Eu, Cora Geovana Palhano Souto, analista judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 19/2008**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB**, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. MAURO ABRANTES SOBRI-NHO (Clínico geral) nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº 2003.82.01.006576-2. Autor: SAMILLY LOURENY GONÇALVES, representada por seu genitor Francisco de Freitas Gonçalves (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 16/06/2008, as 15:00 horas. Processo nº 2004.82.02.000982-6. Autor: FRANCISCO DE ASSIS VITAL (Adv.Rochael Carneiro de Almeida Neto OAB – PB 11.029). Perícia dia 16/06/2008, as 15:30 horas. Processo nº 2005.82.02.000245-9. Autora: SEVERINA MACARIA DE SOUSA (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 19/05/2008, as 16:40 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 23/04/2008. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 20/2008**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB**, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. MAURO ABRANTES SOBRI-NHO (Clínico geral) nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº 2003.82.01.000587-0. Autor: JOSE SOBRREIRA DOS SANTOS, representado por sua genitora Maria Jose de Lima (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 6685, Adv. José Jocerlan A. Maciel – OAB – PB 6692, Adv. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes – OAB – PB 11.635). Perícia dia 07/07/2008, as 16:40 horas. Processo nº 2003.82.01.002771-2. Autor: VICENTE LOPES MONTEIRO (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 07/07/2008, as 16:40 horas. Processo nº 2005.82.02.000236-8. Autora: JULIA SANTOS ALVES. (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 07/07/2008, as 17:00

horas. Processo nº 2003.82.01.006552-0. Autora: MARIA APARECIDA EVANGELISTA. (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 07/07/2008, as 17:30 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 23/04/2008. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 21/2008**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **CEMO, Rua Galdino Formiga – Centro de Sousa - PB, no dia 16 de JULHO de 2008**, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. JOSE AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista) nos autos das ações ordinárias promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a seguir descritas: 2003.82.01.004681-0 JOSE MENDES DA SILVA (ADV. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA – OAB/PB 8017) AS 15:00 HORAS; 2003.82.01.004677-9 JOSENETA FERREIRA PARNAIBA DOS REIS (ADV. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA – OAB/PB 8017) AS 15:30 HORAS; 2003.82.01.007511-1 ANTONIO VIRGULINO DA SILVA (ADV. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA – OAB/PB 8017). Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 23/04/2008. Eu, Cora Geovana Palhano Souto, analista judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 22/2008**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **CEMO, Rua Galdino Formiga – Centro de Sousa - PB, no dia 23 de JULHO de 2008**, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. JOSE AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista) nos autos das ações ordinárias promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a seguir descritas: 2005.82.02.001265-9 JOSEFA MARIA CAMPOS NETA REPRESENTADA POR MARGARIDA VIEIRA CAMPOS (ADV. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA – OAB/PB 8017) AS 16:30 HORAS; 2005.82.02.001320-2 JARLEBSON PEREIRA REPRESENTADO POR FRANCISCA PEREIRA (ADV. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA – OAB/PB 8017) AS 17:00 HORAS. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 23/04/2008. Eu, Cora Geovana Palhano Souto, analista judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 23/2008**

INTIME-SE O AUTOR, por intermédio de seu respectivo advogado, para comparecer ao **HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB**, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeter ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. LUIS XAVIER DE ANDRADE (Clínico geral e Cardiologista) nos autos da ação ordinária a seguir relacionada, promovida contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº 2004.82.02.002871-7. Autor: SANTANA ARAÚJO DE ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA – OAB-PB 7337). Perícia dia 23/05/2008, as 10:30 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 13/03/2008. Eu, Cora Geovana Palhano Souto, analista judiciario, expedi.

**8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 25/2008**

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **CEMO, Rua Galdino Formiga – Centro de Sousa - PB, no dia 04 de JUNHO de 2008**, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. JOSE AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista) nos autos das ações ordinárias promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a seguir descritas: 2005.82.02.000.247-2 JOSE MATEUS PEDROSA DANTAS DE LIRA, REPRESENTADO POR ELIZIANA DANTAS PEDROSA DE LIRA (ADV. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA – OAB-PB 8017) AS 15:00 HORAS; 2005.82.02.001219-6 MARIA DO SOCORRO DANTAS REPRESENTADA POR ERALDA DANTAS PEREIRA (ADV. CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA – OAB/PB 8017) AS 16:30 HORAS; 2003.82.01.003204-5 OSMAR LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. GERALDA QUEIROGA DA SILVA – OAB/PB 10392) AS 17:00 HORAS. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 23/04/2008. Eu, Cora Geovana Palhano Souto, analista judiciario, expedi.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

